



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.999, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação da Deliberação CME/PP nº 006/2022, que dispõe sobre Atribuição de Aulas do Projeto "Apoio Escolar" durante o ano letivo de 2023.

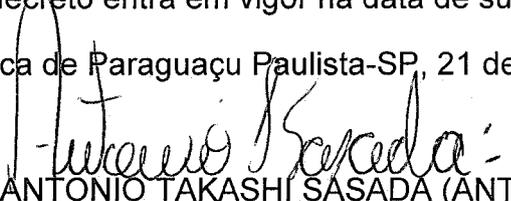
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação CME/PP nº 006, de 18 de novembro de 2022, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre Atribuição de Aulas do Projeto "Apoio Escolar" durante o ano letivo de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de novembro de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 24/11/2022 Edição: 417, p.18

Visto do servidor responsável: 



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00
e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CME/PP nº 006/2022

Dispõe sobre Atribuição de Aulas do
Projeto “Apoio Escolar” durante o ano letivo de 2023.

O Conselho Municipal de Educação (CME) da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei nº 9394/96,

Considerando a Lei Federal nº 9394/96, especialmente art. 24, inciso V, alínea “e”, art. 12, inciso V, e art. 13, inciso IV;

Considerando que recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino aprendizagem, tendo como base os diferentes ritmos de desenvolvimento pedagógico;

DELIBERA:

Art. 1º O Projeto “Apoio Escolar” consiste em um conjunto de ações articuladas entre o Departamento de Educação e a gestão escolar que, por meio de sondagem diagnóstica dos alunos, possibilitará mapear os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagens.

Art. 2º Cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem para que possam promover avanços escolares, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN).

Art. 3º As aulas de apoio escolar e de recuperação caracterizam-se em momentos de atividades específicas para a superação das dificuldades encontradas e para a consolidação de aprendizagens efetivas e bem-sucedidas para todos os alunos.

Parágrafo Único. As atividades de recuperação de aprendizagem do Projeto “Apoio Escolar” não eximem o professor da sala regular de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

Art. 4º O Professor deverá elaborar plano de aula e desenvolver atividades significativas e diversificadas que permitam ao aluno desenvolver suas habilidades essenciais para dar continuidade à sua trajetória escolar.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

- I - Avaliar, continuamente, o desempenho dos alunos por meio de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e suas dificuldades, redirecionando o trabalho quando necessário.
- II - Registrar o desempenho dos estudantes e os resultados obtidos, em fichas de acompanhamentos, com indicação dos progressos ao final do primeiro semestre e do segundo semestre.

Art. 5º O professor de sala regular organizará as turmas, após avaliações diagnósticas, e as encaminhará ao Orientador Pedagógico.

Art. 6º Os Orientadores farão a análise dos diagnósticos e criarão as turmas.

Parágrafo Único. O professor responsável pelas aulas do Projeto "Apoio Escolar" também fará avaliação diagnóstica das turmas.

Art. 7º O Plano de Ação deve ser elaborado mediante proposta do Conselho classe/série, a partir das análises das informações obtidas, e deve conter, no mínimo:

- I - Justificativa;
- II - Objetivos Gerais;
- III - Meta;
- IV - Estrutura do Projeto (Turmas, Professores, Horários: aulas/Professores);
- V - Objetivos específicos de cada componente curricular;
- VI - Habilidades;
- VII - Estratégias;
- VIII - Avaliação;
- IX - Duração.

Art. 8º O Projeto "Apoio Escolar" será constituído da seguinte forma:

- I - Projeto Alfabetização (Para atender alunos do 2º ao 9º ano que ainda não se apropriaram da leitura e da escrita alfabética e não desenvolveram as habilidades para resolver cálculos e letramento matemático);
- II - Projeto Práticas de Produção Textual (Para atender alunos do 6º ao 9º ano que ainda não dominam as regras básicas e elementares das produções escritas);
- III - Cada escola deverá ter, no máximo, 06 (seis) turmas;
- IV - As turmas serão constituídas de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 12 (doze) alunos; e
- V - As turmas deverão ser organizadas por nível de desempenho.

Art. 9º O Projeto "Apoio Escolar" atenderá a alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Art. 10 As aulas do Projeto de Alfabetização e do Projeto Práticas de Produção Textual serão atribuídas aos professores efetivos como carga suplementar e as remanescentes a professores seletivos.

§1º As aulas referentes ao Projeto Alfabetização serão atribuídas exclusivamente aos professores PEB I e as aulas do Projeto Práticas de Produção Textual serão atribuídas seguindo classificação conforme lista de Carga Suplementar 2023, na seguinte ordem: primeiro PEB II Português, em segundo PEB II com opção em Português e finalmente, em terceiro, PEB I com habilitação em Português.

Art. 11 O número de professores para as Unidades Escolares será de acordo com a demanda apresentada e a critério da Coordenadoria do Projeto, junto ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 12 O professor PEB I se responsabilizará pela alfabetização e consolidação da alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática. O professor PEB II se responsabilizará pelo avanço e consolidação das aprendizagens da prática de produção textual dos alunos.

Art. 13 Os professores que atuarão no Projeto “Apoio Escolar” deverão participar de formações ofertadas pelo Departamento e/ou pela escola, devendo aplicar os conteúdos apreendidos em sala, com os alunos.

Art. 14 O Projeto “Apoio Escolar” terá como pré-requisito para sua atribuição:

- I - Ser Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- II - PEB I – Projeto Alfabetização;
- III - PEB II (Língua Portuguesa) – Projeto Práticas de Produção Textual;
- IV - Nota classificatória do Processo Seletivo vigente;
- V - Demais processos seletivos que ocorram durante o ano.

Art. 15 Do Docente:

- I - Deverá participar do HTPC, Conselho de Classes e das formações continuadas promovidas pela escola e pelo Departamento Municipal de Educação;
- II - Deverá avaliar e apresentar relatórios sistemáticos inicial e semestralmente;
- III - Deverá desenvolver atividades propostas no Plano de Ação.

Art. 16 – O docente que faltar às aulas do Projeto Apoio Escolar, sem motivo justo, no(s) dia(s) de seu horário semanal, por 2 (duas) semanas consecutivas ou (quatro) interpoladas, perderá as aulas do Projeto, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o mesmo ano letivo.

Art. 17 A gestão escolar deverá realizar registros próprios das turmas, para acompanhamento e divulgação dos resultados alcançados, sob a Supervisão Pedagógica da Coordenadoria deste Projeto no Departamento de Educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Art. 18 Tendo em vista o caráter de Projeto específico, a não adequação do profissional ao projeto pedagógico poderá acarretar na perda das aulas, desde que devidamente justificado pela direção da escola e ratificado pelo Departamento Municipal de Educação.

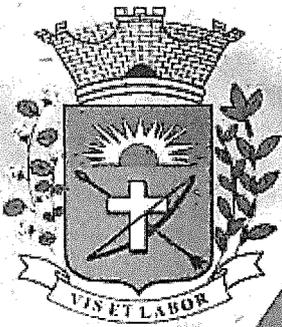
Art. 19 As sessões de atribuição de aulas referentes ao Projeto "Apoio Escolar" serão acontecerão às quartas-feiras, no Departamento Municipal de Educação, às 9 horas (2º ao 9º ano) e às 10 horas do (6º ao 9º ano).

Art. 20 Os casos não previstos por esta Deliberação serão resolvidos pela Coordenadoria do Projeto em conjunto com a equipe de Supervisão do Departamento Municipal de Educação.

Art. 21 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista,
18 de novembro de 2022.

Conselheira – Edilene Cristina de Castro Palma



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I | Edição nº 447

Página 18 de 39

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 6.999, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação da Deliberação CME/PP nº 006/2022, que dispõe sobre Atribuição de Aulas do Projeto "Apoio Escolar" durante o ano letivo de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação CME/PP nº 006, de 18 de novembro de 2022, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre Atribuição de Aulas do Projeto "Apoio Escolar" durante o ano letivo de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de novembro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I | Edição nº 447

Página 19 de 39

Secretaria de Gabinete-GAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CME/PP nº 006/2022

Dispõe sobre Atribuição de Aulas do Projeto "Apoio Escolar" durante o ano letivo de 2023.

O Conselho Municipal de Educação (CME) da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei nº 9394/96,

Considerando a Lei Federal nº 9394/96, especialmente art. 24, inciso V, alínea "e", art. 12, inciso V, e art. 13, inciso IV;

Considerando que recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino aprendizagem, tendo como base os diferentes ritmos de desenvolvimento pedagógico;

DELIBERA:

Art. 1º O Projeto "Apoio Escolar" consiste em um conjunto de ações articuladas entre o Departamento de Educação e a gestão escolar que, por meio de sondagem diagnóstica dos alunos, possibilitará mapear os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagens.

Art. 2º Cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem para que possam promover avanços escolares, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN).

Art. 3º As aulas de apoio escolar e de recuperação caracterizam-se em momentos de atividades específicas para a superação das dificuldades encontradas e para a consolidação de aprendizagens efetivas e bem-sucedidas para todos os alunos.

Parágrafo Único. As atividades de recuperação de aprendizagem do Projeto "Apoio Escolar" não eximem o professor da sala regular de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

Art. 4º O Professor deverá elaborar plano de aula e desenvolver atividades significativas e diversificadas que permitam ao aluno desenvolver suas habilidades essenciais para dar continuidade à sua trajetória escolar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I | Edição nº 447

Página 20 de 39

Secretaria de Gabinete-GAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00
e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

- I - Avaliar, continuamente, o desempenho dos alunos por meio de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e suas dificuldades, redirecionando o trabalho quando necessário.
- II - Registrar o desempenho dos estudantes e os resultados obtidos, em fichas de acompanhamentos, com indicação dos progressos ao final do primeiro semestre e do segundo semestre.

Art. 5º O professor de sala regular organizará as turmas, após avaliações diagnósticas, e as encaminhará ao Orientador Pedagógico.

Art. 6º Os Orientadores farão a análise dos diagnósticos e criarão as turmas.

Parágrafo Único. O professor responsável pelas aulas do Projeto "Apoio Escolar" também fará avaliação diagnóstica das turmas.

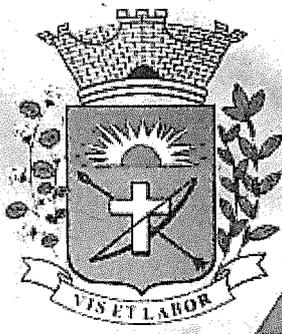
Art. 7º O Plano de Ação deve ser elaborado mediante proposta do Conselho classe/série, a partir das análises das informações obtidas, e deve conter, no mínimo:

- I - Justificativa;
- II - Objetivos Gerais;
- III - Meta;
- IV - Estrutura do Projeto (Turmas, Professores, Horários: aulas/Professores);
- V - Objetivos específicos de cada componente curricular;
- VI - Habilidades;
- VII - Estratégias;
- VIII - Avaliação;
- IX - Duração.

Art. 8º O Projeto "Apoio Escolar" será constituído da seguinte forma:

- I - Projeto Alfabetização (Para atender alunos do 2º ao 9º ano que ainda não se apropriaram da leitura e da escrita alfabética e não desenvolveram as habilidades para resolver cálculos e letramento matemático);
- II - Projeto Práticas de Produção Textual (Para atender alunos do 6º ao 9º ano que ainda não dominam as regras básicas e elementares das produções escritas);
- III - Cada escola deverá ter, no máximo, 06 (seis) turmas;
- IV - As turmas serão constituídas de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 12 (doze) alunos; e
- V - As turmas deverão ser organizadas por nível de desempenho.

Art. 9º O Projeto "Apoio Escolar" atenderá a alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I | Edição nº 447

Página 21 de 39

Secretaria de Gabinete-GAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00
e-mail: educacao@paraguacu.sp.gov.br

Art. 10 As aulas do Projeto de Alfabetização e do Projeto Práticas de Produção Textual serão atribuídas aos professores efetivos como carga suplementar e as remanescentes a professores seletivos.

§1º As aulas referentes ao Projeto Alfabetização serão atribuídas exclusivamente aos professores PEB I e as aulas do Projeto Práticas de Produção Textual serão atribuídas seguindo classificação conforme lista de Carga Suplementar 2023, na seguinte ordem: primeiro PEB II Português, em segundo PEB II com opção em Português e finalmente, em terceiro, PEB I com habilitação em Português.

Art. 11 O número de professores para as Unidades Escolares será de acordo com a demanda apresentada e a critério da Coordenadoria do Projeto, junto ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 12 O professor PEB I se responsabilizará pela alfabetização e consolidação da alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática. O professor PEB II se responsabilizará pelo avanço e consolidação das aprendizagens da prática de produção textual dos alunos.

Art. 13 Os professores que atuarão no Projeto "Apoio Escolar" deverão participar de formações ofertadas pelo Departamento e/ou pela escola, devendo aplicar os conteúdos apreendidos em sala, com os alunos.

Art. 14 O Projeto "Apoio Escolar" terá como pré-requisito para sua atribuição:

- I - Ser Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- II - PEB I – Projeto Alfabetização;
- III - PEB II (Língua Portuguesa) – Projeto Práticas de Produção Textual;
- IV - Nota classificatória do Processo Seletivo vigente;
- V - Demais processos seletivos que ocorram durante o ano.

Art. 15 Do Docente:

- I - Deverá participar do HTPC, Conselho de Classes e das formações continuadas promovidas pela escola e pelo Departamento Municipal de Educação;
- II - Deverá avaliar e apresentar relatórios sistemáticos inicial e semestralmente;
- III - Deverá desenvolver atividades propostas no Plano de Ação.

Art. 16 – O docente que faltar às aulas do Projeto Apoio Escolar, sem motivo justo, no(s) dia(s) de seu horário semanal, por 2 (duas) semanas consecutivas ou (quatro) interpoladas, perderá as aulas do Projeto, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o mesmo ano letivo.

Art. 17 A gestão escolar deverá realizar registros próprios das turmas, para acompanhamento e divulgação dos resultados alcançados, sob a Supervisão Pedagógica da Coordenadoria deste Projeto no Departamento de Educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I | Edição nº 447

Página 22 de 39

Secretaria de Gabinete-GAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700-000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00
e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Art. 18 Tendo em vista o caráter de Projeto específico, a não adequação do profissional ao projeto pedagógico poderá acarretar na perda das aulas, desde que devidamente justificado pela direção da escola e ratificado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 19 As sessões de atribuição de aulas referentes ao Projeto "Apoio Escolar" serão acontecerão às quartas-feiras, no Departamento Municipal de Educação, às 9 horas (2º ao 9º ano) e às 10 horas do (6º ao 9º ano).

Art. 20 Os casos não previstos por esta Deliberação serão resolvidos pela Coordenadoria do Projeto em conjunto com a equipe de Supervisão do Departamento Municipal de Educação.

Art. 21 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista,
18 de novembro de 2022.

Conselheira – Edilene Cristina de Castro Palma